



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

EDITAL REGULAMENTADOR DA CONSULTA ELEITORAL PARA OS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE- DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA DA UFJF CAMPUS DE GOVERNADOR VALADARES

SEÇÃO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas da consulta eleitoral para os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Instituto de Ciências da Vida (ICV) do campus de Governador Valadares para o quadriênio 2025/2029.

Art. 2º O processo eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes nesta regulamentação e coordenado pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria ICV-GV/UFJF Nº 150, DE 14 de novembro de 2024.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- II – Receber e homologar as inscrições dos candidatos(as) por chapa;
- III – Organizar e regulamentar o(s) debate(s) entre as chapas;
- IV – Definir o calendário eleitoral;
- V – Definir e organizar as eleições;
- VI – Deliberar sobre os recursos interpostos;
- VII – Apurar e divulgar os resultados da eleição;
- VIII – Resolver os casos omissos.

SEÇÃO II

Da Eleição

Art. 4º A eleição será realizada em 1 (um) turno, independentemente do número de chapas inscritas.

Art. 5º A votação será realizada de forma remota (on-line) por meio do módulo específico do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) da UFJF.

Art. 6º As divulgações atinentes aos procedimentos desta consulta eleitoral serão realizadas no site institucional do Instituto de Ciências da Vida, na aba Institucional, eleição, link: [Eleição 2024 - Instituto de Ciências da Vida - Campus Governador Valadares](#).

SEÇÃO III

Dos Eleitores

Art. 7º São eleitores:

I – Todos os docentes efetivos ativos, em exercício ou não de suas atividades, lotados no ICV.

II – Todos os técnicos-administrativos em educação ativos, em exercício ou não de suas atividades, lotados no ICV.

III – Todos os discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação do ICV.

§1º Os eleitores deverão estar devidamente cadastrados no sistema SIGA até a data da eleição.

§2º Para os eleitores que porventura pertençam a mais de um segmento aparecerá no módulo SIGA-eleição a opção de voto na categoria com menor número de eleitores.

SEÇÃO IV

Dos Candidatos

Art. 8º Podem ser candidatos todos os docentes efetivos lotados no ICV, que estejam em exercício de suas atividades e que sejam portadores do título de doutor.

Art. 9º A inscrição da candidatura será realizada por meio da formação de uma chapa constituída de um candidato a Diretor(a) e de outro a Vice-diretor(a) do ICV, vinculados entre si.

Art. 10 A inscrição será feita via formulário eletrônico contendo nome completo, cargo pretendido, número do SIAPE, número do CPF, e-mail e cópia do título de doutor de cada candidato.

§1º O horário de inscrição será das 08:00 horas do primeiro dia estabelecido no Calendário Eleitoral até às 19:00 horas do último dia estabelecido no Calendário Eleitoral.

§2º A inobservância na prestação de qualquer informação constante no caput deste artigo, bem como o descumprimento do prazo estabelecido no §1º, resultarão no indeferimento da inscrição.

[FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA](#)

Art. 11 Será atribuído um número para cada chapa considerando a ordem de inscrição.

SEÇÃO V

Do Calendário Eleitoral

Art. 12 – Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:

Procedimento	Data	Horário
Divulgação do Edital	21/11/24	08:00 horas
Inscrições das chapas	21/11/24 a 25/11/24	Vide art. 10
Homologação e atribuição de número às chapas	26/11/24	12:00 horas
Prazo para interposição de recurso da decisão de homologação das chapas	27/11/24	Das 07:00 horas às 19:00 horas
Julgamento dos recursos e divulgação definitiva das chapas.	28/11/24	19:00 horas
Período de campanha	29/11/24 a 11/12/24	Vide art. 14
Inscrição de Fiscal	03/12/24	Das 07:00 horas às 19:00 horas
Eleição	12/12/24	Das 07:00 horas às 23:00 horas
Apuração e divulgação do resultado	13/12/24	19:00 horas
Submissão do resultado da consulta pública à Congregação do ICV	Data a ser definida pela Presidência da Congregação.	----- --

Seção VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 13 A campanha eleitoral dos candidatos é facultativa, consistindo de:

I - Debates entre os candidatos de forma remota ou presencial.

II - Discussão com estudantes, professores e técnicos-administrativos em educação de forma remota ou presencial.

III - Divulgação da campanha pela internet em websites, e-mails, redes sociais e listas de discussão.

IV - Distribuição de material físico ou virtual.

§1º Todo material de campanha eleitoral deverá conter os nomes dos candidatos(as) aos cargos de direção e vice-direção, o número e o nome da chapa.

§2º Qualquer outro tipo de material de campanha, não previsto neste regulamento, deverá ser enviado, com no mínimo 24 horas de antecedência, à Comissão

Eleitoral para análise e aprovação.

Art. 14 As atividades de campanha poderão ocorrer das 07:00 horas do primeiro dia estabelecido no Calendário Eleitoral até às 19:00 horas do último dia estabelecido no Calendário Eleitoral.

Art. 15 Havendo mais de uma chapa, a Comissão Eleitoral convidará os representantes para realização de debate, com regras gerais estabelecidas em comum acordo entre as chapas.

Parágrafo único. Só será realizado debate se todas as chapas aceitarem o convite da Comissão Eleitoral.

Art. 16 Os membros da chapa poderão utilizar a lista de e-mails institucionais dos servidores e dos alunos do ICV para divulgação de propostas, sendo que o assunto do e-mail deverá iniciar com "Propostas da chapa" seguido do número, nome da chapa e no corpo do e-mail, referência ao presente item deste edital.

Art. 17 Não é permitida propaganda que implique em incitamento de atentado contra pessoas ou bens; em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que prejudique o bom andamento das atividades acadêmicas; que calunie, difame ou injurie qualquer candidato, bem como seus apoiadores.

Art. 18 Fica vedada a confecção e distribuição de brindes (camisas, bonés, canetas, chaveiros e similares) na forma da legislação eleitoral brasileira.

Art. 19 Fica vedada a propaganda eleitoral no dia da votação.

Art. 20 É expressamente proibida a realização de campanha eleitoral de qualquer natureza nas salas de aula, durante a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: Não configura atividade de campanha ilegal o uso ostensivo de adesivos, bottons ou outras formas passivas e silenciosas de demonstração de preferência, desde que respeitadas as disposições gerais deste artigo.

Art. 21 É facultado às chapas inscritas a criação de salas virtuais oficiais da UFJF para a realização de atividades de campanha, respeitadas as disposições gerais deste artigo.

Art. 22 As violações às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela Comissão Eleitoral, que definirá a sanção dentre as seguintes penalidades:

I - Repreensão pública do infrator.

II - Suspensão de realização de campanha por período determinado.

III - Solicitação do cancelamento da inscrição da chapa à Congregação do ICV.

§1º Se aplicada qualquer uma das penalidades acima mencionadas, a chapa penalizada poderá interpor recurso, dentro de 24 horas da divulgação, à Congregação do ICV.

§2º A Congregação do ICV será convocada para decidir sobre o recurso.

§3º Na ocorrência de aplicação da penalidade prevista no inciso III ou interposição de recurso por chapa penalizada, o cronograma da consulta eleitoral será suspenso até que a questão seja analisada pela Congregação do ICV.

SEÇÃO VII

Da Votação

Art. 23 O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto.

Art. 24 A eleição ocorrerá em módulo específico do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) da UFJF, de forma a garantir a segurança de todo o processo e o sigilo dos votos dos eleitores aptos.

§1º Os perfis de Coordenador, Gestor, Elegível/Candidato, Eleitor e Fiscal serão inseridos no módulo SIGA-eleição pela Comissão Eleitoral.

§2º Devido a impossibilidade do registro de chapas no módulo SIGA-eleição, constará o nome do candidato a Diretor(a) do ICV, que representará a sua chapa. Os votos recebidos pelo candidato(a) representarão o total de votos recebidos pela chapa registrada junto à Comissão Eleitoral.

Art. 25 As diretrizes da apuração serão mediadas via recursos deste módulo.

Art. 26 A votação ocorrerá das 07:00 horas às 23:00 horas do dia 12 de dezembro de 2024.

SEÇÃO VIII

Da Fiscalização

Art. 27 Fica facultado à chapa indicar um fiscal para atuar no processo eleitoral, através de formulário eletrônico.

Parágrafo único: O horário de indicação do fiscal será das 07:00 horas às 19:00 horas do dia 12/12/24, conforme estabelecido no Calendário Eleitoral.

[FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL](#)

SEÇÃO IX

Da Apuração

Art. 28 A Comissão Eleitoral reunirá as informações geradas pelo módulo SIGA-eleição, as quais estarão também disponíveis para os fiscais.

Art. 29 O resultado da apuração obedecerá ao critério da paridade estabelecida pela Comissão Eleitoral, agrupando-se em três categorias: categoria dos docentes, categoria dos TAEs e a categoria dos discentes, de forma a garantir igual participação entre as três categorias. A fórmula aplicada no processo será a seguinte:

$$N = \left[\frac{NVD_o}{NTDoV} + \frac{NVT_e}{NTTeV} + \frac{NVD_i}{NTDiV} \right] \times 100/3$$

Onde:

N = percentual total de votos para uma chapa;

NVDo = número de votos nesta chapa pelos docentes;

NTDoV = número total de docentes votantes;

NVTe = número de votos nesta chapa pelos TAEs;

NTTeV = número total de TAEs votantes;

NVDi = número de votos na chapa dos discentes;

NTDiV = número total dos discentes

§ 1º Os índices (NVDo, NTDoV, NVTe, NVTTeV, NVDi e NTDiV) descritos no caput deste artigo serão obtidos por meio de relatórios gerados pelo módulo SIGA-eleição pela Comissão Eleitoral após o encerramento da votação on-line.

§ 2º Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e duas decimais no resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a 5 (cinco) ou mantendo-se a segunda decimal se a terceira for menor que 5 (cinco).

Art. 30 Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior percentual total de votos, calculado nos termos do artigo anterior.

§ 1º Em caso de empate, as chapas serão classificadas de acordo com o número de votos válidos obtidos na soma dos três segmentos.

§ 2º Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral publicará, de imediato, o resultado da eleição.

SEÇÃO X

Dos Recursos

Art. 31 – Em qualquer etapa do processo eleitoral, os eleitores, candidatos e/ou fiscais credenciados poderão apresentar recursos, explicitando o motivo e justificativa, via formulário eletrônico. O recorrente deverá apresentar seu recurso em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do fato.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral decidirá sobre os recursos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

[FORMULÁRIO PARA RECURSOS](#)

SEÇÃO XI

Das Disposições Finais

Art. 32 Para encaminhamento de comunicação à Comissão Eleitoral, poderá ser utilizado o e-mail roberto.lima@ufjf.br.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro e Instruções emanadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Comissão Eleitoral do Instituto de Ciências da Vida



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Silva Lima, Técnico Administrativo em Educação**, em 21/11/2024, às 07:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alessandro Pieri, Professor(a)**, em 21/11/2024, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2109804** e o código CRC **BCCFEA85**.
